

A detailed view of a medieval manuscript illumination. The central focus is two hands, one from a woman in a red dress and one from a man in a brown sleeve, holding a small green plant stem with blue flowers. The woman's hand is adorned with a pearl bracelet and a ring. The background is a rich red color with a green vertical stripe on the right. The entire scene is set against a dark background.

Alianças políticas matrimoniais na

Idade Média

MARIA FILOMENA COELHO (ORG.)

COLEÇÃO

MEDIOEVUM
UnB


callandra



Conselho Editorial

Membros internos:

Prof. Dr. André Cabral Honor (HIS/UnB) - **Presidente**

Prof. Dr. Herivelto Pereira de Souza (FIL/UnB)

Prof.^a Dr.^a Maria Lucia Lopes da Silva (SER/UnB)

Prof.^a Dr.^a Ruth Elias de Paula Laranja (GEA/UnB)

Membros externos:

Prof.^a Dr.^a Ângela Santana do Amaral (UFPE)

Prof. Dr. Fernando Quiles García (Universidad Pablo de Olavide - Espanha);

Prof.^a Dr.^a Ilía Alvarado-Sizzo (UniversidadAutonoma de México)

Prof.^a Dr.^a Joana Maria Pedro (UFSC)

Prof.^a Dr.^a Marine Pereira (UFABC)

Prof.^a Dr.^a Paula Vidal Molina (Universidad de Chile)

Prof. Dr. Peter Dews (University of Essex - Reino Unido)

Prof. Dr. Ricardo Nogueira (UFAM)



*Atuante como sempre,
necessária como nunca*

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade de Brasília - BCE/UNB)

A398 Alianças políticas matrimoniais na Idade Média
 [recurso eletrônico] / Maria Filomena Coelho
 (org.). - Brasília : Universidade de Brasília,
 2023.
 261 p. il. - (Medioevum ; 1).

 Inclui bibliografia.
 ISBN 978-65-85259-16-3.

 1. Casamento - História - Idade Média, 600-
 1500. 2. Casamento - Aspectos políticos - Idade
 Média, 600-1500. I. Coelho, Maria Filomena (org.).
 II. Série.

CDU 392.5:32(09)

Alianças políticas matrimoniais na

Idade Média

Maria Filomena Coelho (Org.)



Coleção *Medioevum*

Organizadores: Maria Filomena Coelho

Ilustração de capa: *A Bridal Couple*, c.1470, óleo sobre painel, The Cleveland Museum of Art.

Título: Alianças Políticas Matrimoniais na Idade Média.

Volume: 1

Autor: VVAA

Local: Brasília

Editor: Selo Caliandra

Ano: 2023

Coleção: *Medioevum*

Parecerista: Marcelo Pereira Lima

Editoração e revisão: Maria Filomena Coelho e Geovane Cardoso Dias Sousa

Capa: Geovane Cardoso Dias Sousa

Produção: *Medioevum*



Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0)

SUMÁRIO

Apresentação

Maria Filomena Coelho..... 6

1. As “bodas historiográficas” de Urraca de Leão e Castela (séc. XI-XII)

Ana Beatriz Sales Sobral..... 9

2. Teresa de Leão e seus casamentos: história e historiografia (séc. XI-XII)

Juliana Silva Santos..... 30

3. O coração do corpo: uma análise do modelo matrimonial nas *Siete Partidas*, de Alfonso X (séc.XIII)

Dayane Faria de Souza..... 53

4. Casar para acrescentar a linhagem: leis e costumes nas *Siete Partidas* (séc. XIII)

Amanda Oliveira de F. Junqueira..... 90

5. Casar para reinar: os enlaces políticos de Eleonor da Aquitânia (séc. XII-XIII)

Letícia Lopes de Santana..... 110

6. Casamentos políticos e poder feminino: as estratégias matrimoniais de Leonor e Berenguela de Castela (séculos XII-XIII)

Sophia Nery Mourão..... 146

7. A princesa de muitos noivos: os acordos matrimoniais de Isabel, a Católica

Yohanna Lima Japiassu Amaro..... 187

8. Representações políticas do matrimônio de Juana de Castela e Felipe de Habsburgo (séculos XV-XVI)

Marcos Vinícius Marinho Fernandes..... 228

APRESENTAÇÃO

Este livro é o belo resultado de um projeto, iniciado em 2015, com o objetivo de acolher pesquisas de iniciação científica para estudar os casamentos régios e nobiliárquicos na Idade Média, sob a perspectiva da História Política. Este campo tem estimulado nos últimos tempos abordagens que renovam a percepção dos historiadores relativamente ao poder, ao direito e às instituições.

O casamento, na qualidade de alicerce da sociedade cristã, adquire papel importante nas relações políticas dos diferentes reinos, bem como na estruturação de uma intrincada rede de solidariedades e fidelidades políticas nobiliárquicas e monárquicas. Assim, o projeto de pesquisa intitulado “Alianças políticas matrimoniais na Idade Média” pretendeu analisar alguns enlaces dentro do contexto em que foram gestados, de forma a perceber como os atores políticos envolvidos estabeleciam as alianças, e a compreender as lógicas adotadas numa dinâmica de cenários em construção, cujos resultados eram imprevisíveis.

A perspectiva sobre “o político” e “a política” adotada pelos jovens historiadores, que assinam os oito capítulos que compõem a obra, revelou-se extremamente profícua, na medida em que permitiu, por um lado, entrelaçar a concepção de matrimônio elaborada pelas sociedades medievais ao modelo social e político que lhe dava forma, e, por outro, identificar as diversas maneiras pelas quais as circunstâncias e interesses do cotidiano iam modulando aquela idealização. O casamento emerge, em cada um dos trabalhos, como instituição fundante, mas com suficiente elasticidade e plasticidade para traduzir a vida social e política.

O desenvolvimento dos trabalhos foi realizado no âmbito do grupo de estudos de história medieval da Universidade de Brasília (UnB) – atualmente,

Medioevum - que propicia a seus membros um ambiente de trocas intelectuais e acadêmicas, com permanente discussão dos resultados das pesquisas, integrando alunos da graduação e da pós-graduação. Tal experiência permite a elaboração conjunta de uma grade teórica e metodológica, essencial para a capacitação de futuros historiadores com apurada competência para refletir criticamente sobre o caráter construtivo da interpretação do passado. Dessa maneira, os frequentes seminários internos de debate são importantes etapas, em que se analisam a conveniência e a operatividade de teorias e metodologias adotadas, para responder aos problemas formulados pelos projetos individuais.

Em termos metodológicos, os trabalhos aqui reunidos têm em comum uma preocupação central relativamente às formas – documentais e historiográficas - das narrativas. No que respeita às fontes primárias, a variedade é grande: crônicas, compilações jurídicas, leis canônicas, tratados, correspondências, poemas, pinturas. Cada uma dessas tipologias documentais foi considerada com especial atenção sobre as maneiras como se supunha que elas deveriam se configurar e, principalmente, como deveriam “falar”.

Assim, os conteúdos, em termos de informação e mensagem, receberam tratamento adequado de modo a não serem ingenuamente incorporados à interpretação. No tocante à historiografia, atribuiu-se grande importância à tarefa de identificar as principais tradições interpretativas – tanto em trabalhos de síntese histórica como de caráter monográfico – com o intuito de desnaturalizar a percepção e o conhecimento sobre “formas do passado”, amplamente difundidas, inclusive em nível escolar. Essa análise revelou-se importante, principalmente devido ao viés institucionalista pelo qual o casamento tem sido estudado, mostrando a necessidade de analisá-lo numa perspectiva política renovada. Outro aspecto significativo criticado neste livro refere-se à forte tendência historiográfica em avaliar a eficácia dos casamentos régios a partir dos efeitos históricos já conhecidos, ou seja, sob espécie de “teleologia retrospectiva”.

A obra está organizada pela cronologia das personagens e seus casamentos. Mas é interessante notar também o entrelaçamento entre temas e autores. Os

capítulos agrupam-se aos pares. Os dois primeiros abordam, respectivamente, os casamentos das irmãs Urraca e Teresa de Leão, de autoria de Ana Beatriz Sobral e de Juliana Santos. Os seguintes, escritos por Dayane de Souza e por Amanda Junqueira, estudam a concepção do matrimônio nas *Siete Partidas*. O quinto e o sexto, de Letícia Santana e de Sophia Mourão, analisam os enlaces matrimoniais de Eleonor de Aquitânia, de sua filha, Leonor, e de sua neta, Berenguela de Castela. Os últimos capítulos, produzidos por Yohanna Amaro e Marcos Vinícius Fernandes, examinam os noivados e o casamento de Isabel, a Católica, e o de sua filha, Juana, a Louca. Tal configuração decorre da sinergia entre os autores, propiciando a escolha de temas comunicantes que se converteram em problemas de pesquisa comuns. Para além do adensamento dos resultados acadêmicos e intelectuais, o trabalho em conjunto estreitou também laços de amizade.

Brasília, 03 de janeiro de 2023.

Maria Filomena Coelho

4

Casar para acrescentar a linhagem: leis e costumes nas Siete Partidas (séc. XIII)

Amanda Oliveira de F. Junqueira

As *Siete Partidas*,¹ corpo normativo do século XIII, representa uma compilação de costumes e leis de Castela medieval por meio da qual podemos perceber aspectos da sociedade medieval e compreender melhor a sua dinâmica. A obra é dividida em sete partes que apresentam temas distintos, sendo a Quarta Partida uma referência aos noivados e casamentos, aspecto no qual nos centramos. Entretanto, ao invés de apenas pesquisarmos na fonte as partes que dizem respeito a essa questão, decidimos estudar primeiro a obra no seu conjunto, o que nos permitiu entender que o matrimônio era muito mais do que um sacramento; era a forma mais importante de aliança e integração social. Portanto, o objetivo deste trabalho é analisar e refletir sobre as diferentes concepções e regras do matrimônio no período medieval, por meio das *Siete Partidas*.

O sacramento

A Quarta Partida, que trata sobre os noivados e os casamentos, em sua introdução, estipula que “[...] esse é um dos mais nobres, e mais honra-

¹ *LAS SIETE PARTIDAS del muy noble rey Don Alfonso el Sabio*. 4 vol. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843-44. De agora em diante, LSP.

dos dos sete Sacramentos da Santa Igreja. E por isso deve ser honrado, e guardado [...]”.² Essa afirmação logo no início define o matrimônio como uma união sagrada. O homem e a mulher seriam fruto de um único corpo, criado por Deus, dando origem a duas partes que seriam companheiras. Estas deveriam manter-se unidas pelo amor e jamais separadas aos olhos de Deus. De acordo com o documento, a união dessas partes originaria linhagens que manteriam o mundo povoado. O Antigo Testamento, no Gênesis, reafirma a benção recebida pelos homens: Deus criou o homem à sua imagem; criou o homem e a mulher. Deus os abençoou: “frutificai, disse ele, e multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a”.³

De acordo com a Quarta Partida, a procriação dos homens seria apenas uma consequência da união amorosa entre o homem e a mulher. No entanto, com base nas leis cristãs presentes no Antigo Testamento, a benção do Senhor é também uma ordem. Assertivamente, Deus reconhece sua criação e ordena que ela frutifique, se multiplique, encha a Terra e a domine.

Se os homens devem suas vidas a Deus, devem-lhe também obediência. No livro de Isaías, o profeta escreve: “Se fordes dóceis e obedientes, provareis os melhores frutos da terra; se recusardes e vos revoltardes, provareis a espada”.⁴ Segundo a profecia, obedecer a Deus seria um dever, mas que traria benefícios; do contrário, os homens padeceriam. Porém, a divindade é bondosa e justa e o seu papel não seria punir. Segundo São João, Jesus diz:

[...] Aquele que crê em mim, crê não em mim, mas naquele que me enviou. Eu vim como luz ao mundo; assim, todo aquele que crê em mim não ficará nas trevas. Se alguém ouvi as minhas palavras e não as guarda, eu não o condenarei, porque não vim para condenar o mundo, mas para salvá-lo.⁵

Jesus, então, era a luz do mundo e tinha como missão oferecer aos ho-

² LSP. Quarta Partida, p. 505.

³ Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Paulus Editora, 2002. Antigo Testamento. Gênesis, Capítulo 1, versículos 27-28.

⁴ Livro do Profeta Isaías. Capítulo 1, versículos 19-20.

⁵ Evangelho segundo São João, Cap. 12: 44-48.

mens a maior graça que um homem poderia receber: a salvação, a oportunidade de subir aos céus e estar junto a Deus após o julgamento final. Segundo o Evangelho de São Mateus, Jesus afirma: “Nem todo aquele que me diz: Senhor, Senhor, entrará no Reino dos céus, mas sim aquele que faz a vontade de meu Pai que está nos céus”.⁶

Portanto, casar-se e deixar descendentes é uma ordem de Deus, razão pela qual ele fez duas criaturas que se completam. E, temer a Deus, seria o caminho para a salvação dos homens.

A Lei III, Título II, ensina que os casamentos se assentam em três bases: fé, linhagem e sacramento. O sacramento constitui um bem indestrutível, pois que Deus uniu o homem não teria o direito de separar. A fé seria “o fundamento da esperança, é uma certeza a respeito do que não se vê”.⁷ E a linhagem faz referência aos frutos do matrimônio, os filhos, que não somente povoam a terra, mas sedimentam laços familiares.

A Lei IV, Título II, acrescenta haver duas razões para que os casamentos sejam realizados: a primeira, para fazer filhos e acrescentar as linhagens dos homens; e a segunda para guardar os homens do pecado da fornicção. No entanto, a mesma lei também considera outros motivos que presidem a realização dos casamentos, como a formosura das mulheres, a riqueza, a inimizade entre linhagens, dentre outras, mas, ainda assim, dever-se-ia observar principalmente as duas razões citadas acima, por serem primordiais aos olhos de Deus.

Entretanto, não podemos esquecer de um dos direitos primordiais dos homens: o “livre arbítrio”, que permite aos homens agirem como desejarem, embora sempre pelo caminho correto.

Em Gálatas, diz-se:

Vós, irmãos, fostes chamados à liberdade. Não abuseis, porém, da liberdade como pretexto para prazeres carnis. [...] Digo, pois: deixai-vos conduzir pelo Espírito, e não satisfareis os apetites da carne. Porque os desejos da carne se opõem aos do Espírito, e estes aos da carne, pois

⁶ MATEUS, Evangelho segundo São Mateus, Capítulo 7, versículo 21. Bíblia de Jerusalém, *op. cit.*

⁷ Hebreus, Capítulo 11, versículo 1. *Ibidem.*

são contrários uns aos outros. É por isso que não fazeis o que quereríeis. [...] Ora, as obras da carne são estas: fornicação, impureza, libertinagem, idolatrias [...], inimizades [...]. Ao contrário, o fruto do Espírito é caridade, alegria, paz [...].⁸

Seguindo a lógica apontada, os homens teriam a liberdade de se deixarem conduzir pelos prazeres canais, e o matrimônio seria o caminho pelo qual Deus os livraria dessas tentações.

Assim, as Partidas reafirmam a solidez dos laços matrimoniais, como na Lei VII, Título II:

[...] se algum dos que fossem casados, cegasse, ou ficasse surdo, ou aleijado, ou perdesse seus membros por dores, ou por enfermidade, ou outra maneira qualquer; por nenhuma dessas coisas, nem ainda ficasse leproso, um não deveria separar-se do outro, por guardar a fé e a lealdade, que se prometeram no casamento [...].⁹

Essa passagem nos coloca diante de dois aspectos fundamentais da sociedade e que, portanto, estão presentes nas Partidas, em diferentes momentos: a fé e a lealdade. A fé como manifestação da forte espiritualidade, mas também como cimento político que garante o vigor dos laços pessoais que se estabelecem; e a lealdade como característica complementar à anterior, essencial aos arranjos sociais, que embora sujeitos a constantes mudanças são legítimos enquanto valem.

A Quarta Partida trata especificamente sobre as leis e costumes que se referem aos casamentos, mas é importante considerar que todas as partes da obra estão interligadas porque dizem respeito a uma mesma sociedade que é afetada simultaneamente por todos os temas tratados na obra como um todo. Essa integração dos diferentes atos constitutivos da vida medieval sugere a necessidade de estudar as demais Partidas, com o objetivo de colocar o tema do matrimônio na perspectiva de outros atos e valores e, assim, tentar compreendê-lo dentro do todo.

⁸ Gálatas, capítulo 5, versículo 13, 16-23.

⁹ LSP, Quarta Partida, p. 523-534.

A Primeira Partida apresenta os entendimentos referentes à fé e aos preceitos cristãos. Inicialmente, o Título I constata que “[...] as gentes latinas chamam de leis as crenças [...]”.¹⁰ Tal explicação inicial aponta para a fusão entre a razão e aquilo no que se acredita, considerando que não havia uma real diferença entre o que se denominava lei ou crença. Assim como as crenças, as leis eram diferentes, variáveis, e não se aplicavam de maneira absoluta, o que corrobora a ideia de que o funcionamento da sociedade medieval baseava-se em tradições.

A segunda lei, ao tratar do direito natural, diz:

Ius naturale em latim, e direito natural em romance, quer dizer o direito natural que têm os homens naturalmente, e ainda os animais que têm sentido. Assim, segundo o movimento desse direito, o macho se junta com a fêmea, a que chamamos casamento, e por ele criam os homens seus filhos [...].¹¹

Segundo essa lei, o direito natural pode significar o direito de toda criatura a unir-se a outra segundo sua própria vontade, o que segue a lógica do “livre arbítrio”. E o movimento natural desse direito levaria os homens ao casamento. Portanto, se reconhece uma espécie de impulso da natureza dessas criaturas, que as leva a se juntarem e a procriarem. Se voltarmos à Quarta Partida, encontraremos a Lei III, título IV, que ampara a conclusão de que existem diferentes motivos que levam à realização das alianças matrimoniais para satisfazer interesses condenáveis, ao dizer:

Sobre as condições que se põem os homens nos noivados, e nos casamentos, há separação em muitas maneiras. Porque há delas que são convenientes, e podem os homens colocar a sua vontade, são tais; como quando algum diz a uma mulher: Casarei contigo se me deres cem maravedis, ou tal Castelo/ou outra coisa semelhante destas.¹²

¹⁰ LSP, Primeira Partida. Título I, p. 5. Livre tradução [...] *las gentes latinas llamam leys las creencias*.

¹¹ LSP, Quarta Partida, Título I, Lei II, p.5. Livre tradução. *Ius naturale em latin, tanto quiere dezir em romance, como derecho natural que han em se los omes naturalmente, e aun los animálias, que han sentido. Ca segund ele movimiento deste derecho, el másculo se ayunta com la fembra, a que nos llamamos casamento, e por ele criam los omes a sus fijos*.

¹² LSP, Quarta Partida. Título IV, Lei III, p. 539.

No trecho, é possível perceber claramente o interesse por bens materiais na realização de um acordo matrimonial. A Lei III exemplifica um caso em que o casamento seria subvertido por lógicas que favoreciam apenas o interesse egoísta de uma das partes. Mas, embora sejam situações possíveis, são também contrárias às leis e aos ensinamentos de Deus. Diz a Epístola aos Filipenses:

Nada façais por espírito de partido ou vanglória, mas que a humildade vos ensine a considerar os outros superiores a vós mesmos. Cada qual tenha em vista não os seus próprios interesses, e sim os dos outros.¹³

Portanto, o casamento baseia-se, a princípio, nas leis cristãs, mas, efetivamente, não deixa de ser uma aliança humana. O casamento pode também ser entendido como um pacto social, exatamente por estar sujeito às leis de Deus, mas também às leis e vontades dos homens. Sendo assim, sua função e as leis que o regem não podem ser entendidas de forma, absolutamente, imutável ou inviolável.

A instituição

O matrimônio como um dos tipos de aliança cristã encontra-se, primeiramente, vinculado ao âmbito sagrado ou religioso. No entanto, esse tipo de união não deve ser submetido a análises descontextualizadas, pois, além de ser um sacramento, é também um tipo de relação social. O casamento faz parte das relações estabelecidas em sociedade e, sendo elas dinâmicas e complexas, ele deve ser analisado igualmente numa perspectiva ampla. Exemplo dos múltiplos significados do matrimônio e das diferentes óticas pelas quais ele pode ser entendido é a necessidade de estudar as *Siete Partidas* como um todo; como uma fonte composta por partes que dialogam entre si, estabelecendo lógicas comuns.

Pressupondo os múltiplos aspectos que o matrimônio pode apresentar, selecionamos a “felicidade” como um princípio que sustenta esse tipo de ali-

¹³ Carta, Filipenses, capítulo 2, versículo 3-4. Bíblia de Jerusalém, *op. cit.*

ança social. É claro que entendemos ser de extrema importância evitar os anacronismos, pois temos consciência de que o conceito de felicidade, assim como outros sobre os quais posteriormente refletiremos, modifica-se no decorrer da História. Analisando, porém, com cuidado, podemos estudar a felicidade como uma lógica do período medieval.

Paul Veyne, ao abordar as relações de família e amor durante o Alto Império Romano, apresenta um conceito de felicidade anterior ao período medieval:

As filosofias helenísticas, incluindo o estoicismo, tinham como objetivo a formação do Sábio, vale dizer um indivíduo invejável [...]. A felicidade do sábio se considerava autossuficiência, autarquia, satisfação de necessidades naturais. A felicidade consistia em reestabelecer um equilíbrio, em sanar uma carência. Quando a felicidade estava assegurada, toda afetividade deveria diminuir.¹⁴

Na Antiguidade, portanto, tornar-se sábio, seria o objetivo da formação dos indivíduos, que deveriam ser pessoas admiráveis. E a felicidade dos sábios, desses sujeitos que haveriam alcançado a formação ideal, estava direcionada a satisfazer necessidades naturais e sanar carências.

Paul Veyne afirma que a felicidade consistia em estabelecer um equilíbrio, o que nos permite deduzir que esse equilíbrio ocorreria quando as necessidades naturais humanas fossem atendidas. Segundo tal perspectiva, as necessidades naturais e as carências podem ser associadas ao desejo sexual, o que diverge da lógica do ato sexual que tem como único propósito a procriação. O autor também apresenta a lógica pagã dos casamentos em sociedades que antecederam o período medieval:

Na sociedade pagã nem todo mundo se casava, mesmo nas classes elevadas. Não era necessário casar-se para fazer amor, pois a castidade não era considerada uma virtude. Unicamente se contraía matrimônio se houvesse a decisão de transmitir a fortuna aos filhos, no lugar dos parentes próximos ou dos filhos adotivos. Devido a isso, o governo romano deveria pedir muitas vezes aos cidadãos que consentissem em se

¹⁴ VEYNE, Paul. Família y amor durante el alto Imperio Romano. In: *Amor, Familia, Sexualidad*. Madrid: Argot, 1984, p. 36.

casar para perpetuar a classe governante, em lugar de limitar-se a viver feliz em seu harém.¹⁵

Nessa passagem, Veyne apresenta o casamento como mera formalidade ou burocracia necessária para transmitir bens. Assim, o casamento seria desvinculado da moral que, posteriormente, viria a pregar a castidade e o matrimônio como sacramento. Embora as reflexões desse historiador antecedam as sociedades medievais, pode-se considerar a hipótese de que o cristianismo espalhou sua doutrina sobre uma sociedade que já trazia uma tradição ou costume diferente sobre as alianças matrimoniais, ou mesmo sobre a própria dinâmica de suprir as necessidades ou os desejos humanos e sociais.

O trecho apresentado também demonstra a necessidade dos governantes romanos de pedirem para que os casais tivessem filhos para perpetuarem a classe dominante. O que sugere que, antes mesmo dos matrimônios serem entendidos como uma forma sagrada de procriação e povoamento do mundo, eles também já faziam parte de uma lógica social. Por meio dos casamentos nasceriam os filhos que manteriam a classe dominante no poder e, dessa forma, haveria a manutenção da hierarquia social.

Anita Guerreau-Jalabert, em seus estudos sobre as estruturas de parentesco na Europa medieval, faz algumas observações sobre as terminologias imprecisas e confusas de termos, como família:

Assim, o termo família pode designar, por uma parte, as unidades de residência, grupos restritos de indivíduos que coabitam de baixo do mesmo teto [...]; por outra parte, esse termo designa o conjunto dos indivíduos que estabelecem relações de aliança e de consanguinidade, e que constituem redes de parentesco atualizadas de forma episódica e diferente segundo as ocasiões.¹⁶

De acordo com o senso-comum, família é a concretização da união entre um homem e uma mulher que, motivados por um sentimento em comum, o amor, casam-se e têm filhos. No entanto, Guerreau-Jalabert analisa o termo sob uma perspectiva desvinculada da lógica do casamento. A autora não nega

¹⁵ VEYNE, *op. cit.*, p. 22.

¹⁶ GUERREAU-JALABERT, Anita. Sobre las estructuras de parentesco en la Europa medieval. In: *Amor, Familia, Sexualidad*. Madrid: Argot, 1984, p. 63.

a relação existente entre família e matrimônio, mas afirma ser um termo que, no período medieval, esteve muito ligado às relações de alianças estabelecidas pelos indivíduos.

O termo “família” é motivo de discussão entre muitos estudiosos, principalmente entre medievalistas, pois as relações estabelecidas nas sociedades medievais eram muito complexas e não poderiam restringir-se às relações consanguíneas, sugeridas pela palavra “família”. Como tentativa de contornar o problema, emprega-se o termo “parentesco”. Ao entender parentesco com uma estrutura social, Guerreau-Jalabert afirma: “O funcionamento das regras de aliança faz aparecer, às vezes de maneira mais direta e facilmente perceptível, o papel das manipulações sociais dentro da organização de um sistema de parentesco”.¹⁷

De acordo com as interpretações da autora, subentende-se o matrimônio como um dos tipos de aliança social que está sujeito a regras e à organização de um sistema de parentesco. Ela também reflete sobre manipulações sociais que interferem nesse sistema. Se essas manipulações são sociais, subentende-se que se trata de diversos fatores que compõem uma sociedade, ou seja, que fazem parte de um grande e diversificado grupo de indivíduos que estabelecem relações, muitas vezes consanguíneas, mas que são afetadas por outras lógicas e interesses que reforçam ou desfazem as alianças estabelecidas.

A mesma autora ainda diz que: “definitivamente, o parentesco só pode ser compreendido dentro das relações estruturais que mantém com ele, já que é delas que extrai seu sentido”.¹⁸ Pensemos, portanto, que o matrimônio é um dos tipos de relações estruturais que estão relacionadas ao parentesco. No entanto, sob uma análise anacrônica, esse tipo de relação parece desvincular-se de alguns fatores sociais ao tomar como justificativa o amor como sua principal motivação. Porém, Paul Veyne afirma que: “entre marido e mulher a relação se envolve de amor conjugal, sentimento obrigatório e não eletivo: surge a obediência por amor”.¹⁹ Assim, a relação conjugal não pode ser en-

¹⁷ VEYNE, *op. cit.*, p. 65.

¹⁸ *Ibidem*, p. 67.

¹⁹ *Ibidem*, p. 35.

tendida apenas como uma relação afetiva ou amorosa, mas como um tipo de relação social que pressupõe obediência por uma das partes. Veyne apresenta o amor como um sentimento obrigatório, o que vai ao encontro das regras de alianças sociais apontadas por Anita Guerreau-Jalabert.

Outra autora, Christiane Marchello, afirma que: “[...] os autores cortesãos utilizam constantemente o vocabulário da relação vassálica para nomear e descrever o amor que une o jovem cavaleiro à dama”.²⁰ Ao estabelecer um paralelo entre a relação amorosa, que supostamente ocasionaria um casamento, com uma relação vassálica, típica do período medieval, a autora sugere a ideia de uma relação de serviço. Marchello reforça: “Mas o serviço, nesta relação amorosa como na relação vassálica, implica uma reciprocidade: a dama, em troca, deve assistência e benevolência ao seu cavaleiro”.²¹

A explicação confirma a ideia de que as alianças são firmadas com propósitos que refletem interesses de todas as partes envolvidas e, por isso, requerem reciprocidade. Da mesma forma, a comparação do serviço prestado em uma relação vassálica com o matrimônio também corrobora a interpretação de que o matrimônio é um tipo de aliança que envolve interesses e regras sociais e que, de alguma maneira, todos os envolvidos devem servir e ser beneficiados.

A Primeira Partida apresenta o matrimônio como uma união sagrada entre homens e mulheres. No entanto, Guerreau-Jalabert afirma que, já no período medieval, o matrimônio foi uma das maneiras que o cristianismo encontrou para estabelecer ordem e impor regras que separassem clérigos e laicos. A autora coloca que:

[...] a continência praticada nas comunidades onde viviam as vezes homens e mulheres não era mais que um sinal redundante da grave desordem que introduziam os hereges ao rechaçar a distinção fundamental entre clérigos e laicos: o matrimônio, assim como a separação das atribuições rituais, era um dos meios de dar significado a dita distinção, já que o casamento estava proibido para os clérigos, ainda que, por assim dizer, estava prescrito para os

²⁰ MARCHELLO-NIZIA, Christiane. Amor cortes, sociedad masculina y figuras del poder. In: *Amor, Familia, Sexualidad*. Madrid: Argot, 1984, p. 142.

²¹ *Ibidem*, p. 143.

laicos com a carga explícita de assegurar a reprodução biológica da sociedade.²²

Os casamentos foram submetidos à moral cristã que estipulou regras sobre esse tipo de relação social não somente com o objetivo de conter os heres, mas também como forma de controlar a vida sexual desregrada da população que, com essa conduta, prejudicaria o funcionamento da sociedade da época.

A religião era uma presença forte e constante na dinâmica das sociedades medievais cristãs. De acordo com análises sobre a Primeira Partida, pode-se perceber a influência do cristianismo na vida medieval e a espiritualidade que se articulava naturalmente nas relações sociais estabelecidas entre os indivíduos. Guerreau-Jalabert aponta para a importante influência da moral cristã, mas, sobretudo, alerta para a diferença que há entre a moral cristã pregada e a moral vigente, que se transformava efetivamente nas sociedades medievais. A autora comenta a relação entre moral e religião ao dizer:

A questão não é pretender que a nova moral é a que explica o cristianismo e que o cristianismo não explica a nova moral; a questão não consiste em excluir a ordem tradicional de ambas as partes fundando a religião sobre a moral e já não mais a moral sobre a religião. Trata-se de entender que moral ou religião não são partes, salvo em aparência, e que maneja-las como tal não conduziria a nada proveitoso. [...] A religião não existe, não porque nenhuma religião se parece com a outra, [...] mas porque cada religião é um conglomerado de interesses, de desejos ou de objetividades heterogêneas que não tem outra unidade que a palavra religião.²³

Se o cristianismo é a doutrina que estabelece regras para o matrimônio tornando-o sagrado, a própria moral cristã é violada frequentemente pela sociedade; assim como a religião também é um componente social baseado em interesses, desejo e objetividades; o matrimônio, conseqüentemente, também seria mais uma instituição social dinâmica que pode ser entendida como uma aliança ou acordo social sujeito a diferentes motivações e rearranjos.

²² GUERREAU-JALABERT, *op. cit.*, p. 70.

²³ *Ibidem*, p. 49.

Matrimônio em sociedade

A partir das leis referentes ao casamento, nas *Siete Partidas*, é possível observar outros aspectos importantes que ajudam a compreender o caráter variável das regras e valores sociais. Um deles é o poder que se atribui à palavra. A palavra de um homem poderia valer mais do que uma assinatura ou um documento escrito, e a expectativa era de que o compromisso se mantivesse enquanto a circunstância que o gerou fosse válida para ambas as partes. A palavra de um homem selava seriamente um pacto, como mostra a Lei I ao dizer que o noivado é uma promessa feita pelos homens por palavras quando quisessem se casar. Segundo a Lei V, “ [...] verdadeiro é o casamento que se faz por palavras de presente, e o outro que se faz por palavras, e se cumpre de fato [...]”.²⁴

Da forma como se estipula o noivado, intui-se uma diferença importante entre o presente e o passado, pela qual a promessa feita no presente tem mais valor do que a promessa de futuro. No caso de ser necessário julgar duas promessas de casamento, realizadas da mesma forma e sob as mesmas condições sociais a duas mulheres, aquela realizada no presente terá preferência sobre a futura.

As circunstâncias eram diversas e variáveis. Mas, pelo tom do discurso da Partida, o importante era a relevância dos acontecimentos ou das decisões no momento presente, o que nos leva a deduzir que as perspectivas de realizações futuras perdiam importância frente àquilo que podia ser alcançado imediatamente, ou brevemente. O futuro é incerto e não compete ao homem preocupar-se com ele com tanto afincamento. Pactos, alianças e acordos que beneficiam a sociedade a curto prazo são, nesse sentido, privilegiados.

A Lei VIII apresenta, porém, outra situação em que são feitas duas promessas futuras de casamento. Nesse caso, destaca-se o alto valor que se atri-

²⁴ LSP, Quarta Partida, Título I, Lei V, p. 512. Tradução livre. *Verdadero es el casamiento que se faze por palabras de presente, e el otro que se faze por palabras, e se cumple de fecho, segund dize en la ley ante desta ; e ha en el la significança de tres Sacramentos (1).*

buía ao juramento, quando se afirma:

[...] se alguém noivar simplesmente sem nenhuma jura por palavras do tempo que está por vir; e depois algum destes noivar da mesma forma com outro, ou com outra, e lhe jurar que a cumpriria [...] o segundo noivado deveria valer, pela jura que foi feita nele [...].²⁵

Sobre este trecho fazemos, no entanto, uma análise diferente; aqui se apresenta o valor do juramento, uma confirmação de cumprimento da promessa, levando-nos a refletir além da simples promessa, mas sobre as razões que motivaram o envolvido a realizar duas promessas, e a jurar sobre apenas uma delas.

Aos poucos percebemos que mais do que promessas e juramentos, há motivos e interesses que permeiam as ações de forma significativa. Exemplo disso é a passagem da Lei VI que determina: “Podem noivar, tanto os varões como as mulheres, desde que tenham sete anos, porque aí então começa a haver entendimento, e são de idade em que já apreciam os desposórios”.²⁶ O trecho expressa a necessidade de que o ator da ação tenha consciência da sua escolha, pois essa seria importante para a sua vida social.

Da mesma forma, a Lei X, Título I, diz: “Que os pais não podem noivar suas filhas, sem elas estarem presentes, ou sem a sua aprovação”.²⁷ Percebe-se que, embora o pai tenha interesse na realização do casamento, a filha deve estar presente no momento em que o noivado será formalizado, pois “[...] o matrimônio não se pode fazer por um só, nem os noivados”.²⁸ O noivado

²⁵ LSP, Quarta Partida. Título I, Lei VIII, p.514. Livre Tradução. [...] *si algunos se desposassen simplemente sin jura ninguna por palabras del tiempo que es por venir; e des-sassen, el vno fuesse de edad cumplida, pues desto alguno deltas se desposasse en essa misma manera con otro, o con otra, e le jurasse que lo "cumpliría [...] el segundo desposorio denia valer; por la jura que le fue fecha en el [...].*

²⁶ LSP, Quarta Partida, Título I, Lei VI, p.512. Livre Tradução. *Desposar se pueden, también los varones como las mugeres, desde ouieren siete años (1), porque estonce comienzan a auer entendimiento, e son de edad, que les plazze las desposajas.*

²⁷ LSP, Quarta Partida. Título I; Ley X. Pg.516. *Que los padres non pueden desposar sus fijas, non estando ellas delante, o non lo otorgando.*

²⁸ *Ibidem*, p. 517. Livre Tradução. [...] *porque bien assí como el matrimonio non las puede fazer por vno sol, otrosi nin las desposajas.*

deve ser realizado com o consentimento dos dois nubentes, o que remete à ideia de que um acordo/aliança para ser válido precisa do consentimento explícito das duas partes interessadas.

Até aqui, o discurso das Partidas é bastante claro e as deduções que fazemos parecem quase óbvias e naturais. Entretanto, na medida em que os casamentos ajudavam a formar e a alimentar as alianças sociais e políticas, eles também se sujeitavam às circunstâncias cambiantes da própria política, apesar de estarem revestidos das características sacramentais, o que os tornaria eternos. Mas, o fato é que o casamento parece estar submetido à lógica do “que seja eterno enquanto dure”; claro que não se trataria do sentimento, mas das condições que permitiram aquele casamento. A eternidade, portanto, não se restringe a um futuro infinito, mas a um presente que pode modificar o desejo de eternidade. Pensemos então que se uma situação eterna, como o próprio casamento, pode ter um fim, seria o sacramento do matrimônio superior às transformações cotidianas da vida medieval?

Uma das conclusões a que se pode chegar, ao longo da análise deste documento, é de que a perspectiva do discurso ao apresentar fatos e circunstâncias não é pautada pelos indivíduos, mas por uma chave coletiva que engloba pessoas pertencentes a grupos que, por sua vez, formam a sociedade. Os matrimônios, assim como outros pactos na sociedade medieval, não se limitam a duas partes individualizadas, mas são problematizados e normatizados na perspectiva do corpo social.

A primeira Lei I, Título I, diz:

Estas leis são estabelecimentos para que os homens saibam viver bem e ordenadamente, segundo o prazer de Deus, e também como convém à boa vida deste mundo, e a guardar a fé do nosso Senhor Jesus Cristo de forma correta, tal como ela é.²⁹

As Partidas apresentam homens e mulheres vivendo em sociedade, mas, sobretudo, para o bem comum (“a boa vida deste mundo”). Assim, viver bem

²⁹ LSP, Primeira Partida, Título I, Lei I. Livre Tradução. *Estas leys son establecimientos porque los omes sepan bivar bien e ordenadamente, segun el plazzer de Dios e outro si segundo conviene a la buena vida deste mundo, e a guardar la ffe de nosso senhor Jesu Christo, cumplidamente, assim como ella es.*

neste mundo significa não somente viver segundo as leis de Deus, mas viver de acordo com as orientações e preceitos que aqueles que estão preparados para “estabelecer” a boa vida e a ordem assentam como tal. É natural pensarmos que viver bem implica em fazer alianças e arranjos que favoreçam a coesão da sociedade, e considerando que se trata de uma vida coletiva em que os laços não são apenas úteis, mas necessários, até os pactos sagrados podem ser desfeitos de acordo com as necessidades do grupo.

A Lei VII trata da distinção das leis; as leis dos homens e as leis de Deus, ao dizer:

À crença de nosso Senhor Jesus Cristo pertencem as leis que falam da fé. [...] E ao governo das gentes pertencem as leis que juntam os corações dos homens por amor; e isto é direito e razão: e destes dois deriva a justiça correta, que faz os homens viverem cada um como convém. E os que assim vivem não têm porque se desamar, mas se querer bem. Assim, as leis que são direitas, fazem juntar a vontade de um homem à de outro com amizade.³⁰

Devido à sua origem divina, as leis de Deus devem ser respeitadas, temidas e cumpridas. Já as leis dos homens teriam sido criadas com o objetivo de unir os corações e com o amparo da justiça garantir que cada um viva como convém ao bem comum. Seguindo as boas leis, os homens acabariam unidos pelo amor e pela amizade. Desta forma, casar-se segundo as leis é conveniente, desejável, mas separar-se também o pode ser.

A Lei IV do mesmo título apresenta outra situação em que os noivos são submetidos a condições para se casarem, de acordo com uma lógica que extrapola os interesses particulares:

Condições convenientes são necessárias em todas as vontades, que se faça em alguns noivados e matrimônios e é a que se faz desta maneira, como quando algum cristão noiva com uma mulher judia, ou moura,

³⁰ LSP, Primeira Partida, Título I, Lei VII, p. 7. Tradução livre. *La creencia de nuestro señor Jesu Christo pertenescen las leys que fablan de la fé. [...] E al governamiento de las gentes pertenescen las leys que ayuntan los coraçones de los omes por amor e esto es derecho e razon: ca destas dos sal ela justiça cumplida que faze a los omes biver cada uno como conviene. E los que ansi biven, no han porque se desamar, mas porque se querer bien. Porende las leys que son derechas, fazen ayuntar la voluntad del um ome com el outro desta guisa por amistad.*

quer por palavras de presente, ou de tempo que está por vir, dizendo assim: Eu te recebo, ou prometo te receber por minha mulher se te fizeres cristã.³¹

Essa lei apresenta a conversão como condição para haver um casamento cristão, uma vez que o sacramento do matrimônio é um pacto entre dois lados cristãos. Talvez se possa também acrescentar que, com essa exigência, o casamento acabou por contribuir para o alargamento da cristandade.

Pelas Partidas, percebe-se que o casamento e sua normatização abrangem todas as camadas da sociedade. A introdução do título V coloca em questão a situação de um servo ao querer se casar. O Título diz:

[...] tão depreciada coisa é esta servidão, que o que nela cae, não tão somente perde o poder de não fazer de si o que quiser, mas ainda da sua pessoa mesma não é poderoso, se não enquanto manda o seu senhor. [...] queremos neste dizer, dos outros impedimentos que sucedem outros deles, por razão de ser os homens de servil condição.

E mostrar primeiramente, se podem casar, e com quem, e se casarão com o consentimento de seus senhores.³²

A servidão é um fato que não somente afeta a vida de uma pessoa, mas fazia parte da própria concepção de sociedade. Desta forma, a servidão é considerada natural e deve ser regulada na perspectiva do casamento. Em situação de servidão, as pessoas submetiam sua vida a do senhor, pelo que o desejo de se casar dependeria da conveniência senhorial, que deveria julgar o pedido à luz dos benefícios da linhagem de sua linhagem.

Por último, destacaremos alguns aspectos sobre as interdições matrimoni-

³¹ LSP, Quarta Partida, Título IV, Lei IV, p. 543. Livre Tradução. *Conuenible condición ha menester en todas guisas, que se faga en algunas desposajas, e matrimonios: e es la que se faze desta manera, como quando algún Christiano se desposasse con alguna mnger Judia, o Mora (1), quier por palabras de presente , o del tiempo que es por venir, diziendo assi: Yo te recibo, o prometo de recibir por mi muger, si te fizieres Christiana.*

³² LSP, Quarta Partida, Título V, p. 542. Livre Tradução. [...] *tan depreciada cosa es esta seruidumbre, que el que en ella cae, non tan solamente pierde poder de non fazer de lo suyo lo que quisiere, mas aun de su persona misma (aj non es poderoso (3), si non em quanto manda su señor. [...] queremos en este dezir, de los otros embargos que acaescen otrosí en ellos , por razón de ser los ornes de seruil condición. E mostrar rimeramente, si pueden casar, e con quien, e si an de casar con consentimiento de sus señores. E que derecho deue ser guardado, en el casamento que es fecho entre sieruo , e libre.*

ais. O Título VI apresenta a proibição à realização de casamentos, que merece atenção por tratar-se de uma situação que na atualidade parece muito óbvia e inquestionável, mas que supunha algumas implicações importantes para a vida em sociedade na Idade Média. O título apresenta o tema dos casamentos consanguíneos e diz:

Embora antigamente os membros de uma mesma linhagem casassem entre si, os Santos Padres que vieram depois, com base nas leis velhas e novas, o proibiram. E mostraram muitas razões porque não era ajuizado que assim o fosse. Primeiramente, porque os parentes se criariam e viveriam não se amando por outro amor, senão aquele da linhagem. [...] O que provocava entre eles muitas discórdias e muitas inimizades: assim que o que de uma parte se preocuparia em unir seu sangue por matrimônio, separava a outra por inimizades. E, assim, todos os homens viveriam separados, cada um por si, em sua linhagem, à maneira de bandos, por não querer se juntar aos estranhos em casamento.³³

Segundo o excerto, o casamento entre parentes era proibido, primeiramente, para estimular a ampliação dos laços políticos e sociais, e por se entender que o reforço endogâmico estimulava a violência. Embora não se diga claramente, intui-se uma preocupação pelo futuro da sociedade, caso não se rompesse a dinâmica dos casamentos endogâmicos.

Pode-se perceber, portanto, uma interpenetração entre a razão e a crença, para usar as palavras das Partidas, o que permitia que o sacramento do matrimônio adquirissem papel político e social importante. Dessa maneira, esse fator interferia nos tipos de união e de interação social dos diferentes grupos, afetando a formação das famílias e o acúmulo e distribuição de seus bens. Novamente, pode-se perceber a fusão entre o que hoje se consideraria nível espiritual e os diferentes fatores sociais, colocando em evidência uma lógica

³³ LSP, Quarta Partida, Título VI, p.546. Tradução livre. *Ca maguer antiguamente (1) los del linaje casauan vnos con otros, los Santos Padres que vinieron después, también en la vieja Ley, como en la nueva, lo defendieron. E mostraron muchas razones (2), por que non touieron que era guisado > que fuesse. Primeramente, porque los parientes se criassen, e biuïessen em vno, non se amando por otro amor, si non por el debdo del linaje. [...] e sobre esto vernian entre ellos muchos desacordamientos, e muchas enemistades : assi que lo que de vna parte cuydarian ayuntar su sangre por matrimonios, de la otra despartirian por enemistades. E sin todo esto, porque todos los ornes biuirian apartadamente, por si cada vno, en su linaje, como en manera de vandos (3), pues que a los estraños non se ouïessen de ayuntar por casamiento.*

social que justifica diferentes acordos e pactos assentados em conveniências coletivas.

Conclusão

O estudo das *Siete Partidas* permite analisar diferentes aspectos da vida medieval. E partindo da concepção de que uma sociedade é composta por vários elementos que interagem, constantemente, a obra também foi estudada como um todo, submetida às perspectivas micro e macro, de temas que fizeram parte da concepção da sociedade castelhana da Plena e Baixa Idade Média.

As alianças conjugais foram um dos temas abordados nesse corpo normativo e, embora tenha sido apresentado de maneira separada das demais Partidas, encontramos lógicas comuns entre elas que nos permitiram entender a dinâmica e a complexidade dessa sociedade. Ao observar as relações sociais expressas no conjunto da obra, percebemos que o matrimônio pode ser analisado sob diferentes perspectivas, pois ele representa um tipo de aliança social que, assim como as demais, está sujeita às transformações e circunstâncias da vida em sociedade.

Perceber que as regras sobre os matrimônios ultrapassavam o âmbito sagrado possibilitou concluirmos que, não somente há uma construção histórica que permeia a concepção sagrada desse tipo de aliança, como também essa é uma maneira de estabelecer um pacto social que envolve interesses mutáveis e diferentes. Dessa forma, os casamentos não estavam isentos de violações de conduta e da imposição de regras sociais. Além do que se pregava e tinha por tradição, havia uma rede de relações necessárias que regiam, efetivamente, a vida das sociedades.

Esse conjunto de leis, que expressa uma justiça casuística, nos faz concluir que o sacramento do matrimônio não se limita apenas a uma lei divina, mas o teor sagrado desse fenômeno deve ser compreendido na perspectiva da sua eficácia social. O sagrado que remete ao temor a Deus e ao cumprimento de suas leis se manifesta no cotidiano dos homens medievais, mas as vantagens

desse tipo de acordo social fazem com que o casamento continue sendo um costume vivo nessa sociedade.

Referências

Fontes documentais

LAS SIETE PARTIDAS del muy noble rey Don Alfonso el Sabio. 4 vol. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843-44.

Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Paulos Editora, 2002.

Bibliografia

ÁLVAREZ BORGE, I. *La Plena Edad Media: siglos XII-XIII*. Colección Historia de España 3^{er} Milenio. Madrid: Editorial Síntesis, 2003.

ÁLVAREZ PALENZUELA, V. A. *Historia de España de la Edad Media*. Barcelona: Editorial Ariel, 2002.

ARAUZ MERCADO, Diana. La Protección jurídico-penal de las mujeres en la Hispania Medieval a través del Código de las Siete Partidas. *Hispanista*, nº 19 (2004), p. 4-22.

AZNAR GIL, Federico. Penas y sanciones contra los matrimonios clandestinos en la Península Ibérica durante la Baja Edad Media. In: *Revista de estudios histórico-jurídicos*. 25, 2003, p. 89-214.

_____. *La institución matrimonial en la España Cristiana bajo-medieval (1125-1563)*. Salamanca: Univ. de Salamanca, 1989.

BASCHET, Jérôme. *A civilização feudal: do ano mil à colonização da América*. São Paulo: Globo, 2006.

BECEIRO PITA, Isabel; CÓRDOBA DE LA LLAVE, Ricardo. *Parentesco, poder y mentalidad: la nobleza castellana, siglos XII-XV*. Madrid: CSIC, 1990.

CHOZA, Jacinto. Pequeña historia cultural de la moral sexual Cristiana. *Themata. Revista de Filosofía*, nº 36 (2006), p. 84.

GARCÍA-GALLO, Alfonso. El "Libro de las Leyes" de Alfonso el Sabio. Del Espéculo a las Partidas. *Anuario de Historia del Derecho Español*, 21-22, 1951-1952, p. 345- 528.

_____. Nuevas observaciones sobre la obra legislativa de Alfonso X. *Anuario de Historia del Derecho Español*, 46, 1976, p. 509-570.

_____. La obra legislativa de Alfonso X. Hechos e hipótesis. *Anuario de Historia del Derecho Español*, 54, 1984.

GOODY, Jack. *La familia europea*. Ensayo histórico antropológico. Barcelona: Crítica, 2001.

GUERREAU-JALABERT, Anita. Sobre las estructuras de parentesco en la Europa medieval. In: *Amor, Familia, Sexualidad*. Madrid: Argot, 1984.

IGLESIA FERREIROS, Aquilino. Alfonso X el Sabio y su obra legislativa. *Anuario de Historia del Derecho Español*, 50, 1980, p. 531-561.

IRADIEL, P.; MORETA, S.; SARASA, E. *Historia medieval de la España cristiana*. 3ª ed. Madrid: Cátedra, 2009.

LIMA, Marcelo Pereira. O matrimônio nas partidas de Afonso X e estudos de gênero: novas perspectivas pós-estruturalistas. *Caderno Espaço Feminino*, v. 14, n.17, p.167- 196, 2006.

MANZANO MORENO, E. *Historia de España. Épocas medievales*. Madrid: Crítica, 2010.

MARCHELLO-NIZIA, Chistiane. Amor cortes, sociedad masculina y figuras del poder. In: *Amor, Familia, Sexualidad*. Madrid: Argot, 1984.

VEYNE, Paul. Familia y amor durante el alto império Romano. In: *Amor, Familia, Sexualidad*. Madrid: Argot, 1984.